

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 16/09/25

ITEM Nº 81

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

81 TC-004489.989.23-6

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP 191.573), Rogério Bruno (OAB/SP 155.850), Alessandra Morata Martins (OAB/SP 312.733) e Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP 246.169)

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-03.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, referentes ao exercício de 2023.

Conclusões do relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-03 (evento 35 – arquivo 128), consignaram os apontamentos abaixo relacionados.

A.4. - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Fiscalização Ordenada 01/2023 com o tema Estratégia da Saúde da Família: A Municipalidade anunciou medidas saneadoras para diversas ocorrências apontadas pela Fiscalização, restando algumas pendentes de solução.

- Fiscalização Ordenada nº IV/2023, com o tema Educação em Tempo Integral: A Municipalidade anunciou medidas saneadoras para

diversas ocorrências apontadas pela Fiscalização, restando algumas ainda pendentes de solução, como a implantação efetiva da escola em tempo integral no Município.

A.5. - FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

- O Controlador Interno exerce função gratificada;
- O Controle Interno não tem acesso rápido aos relatórios e decisões do Tribunal de Contas;
- A Administração não tomou providências em relação a alguns apontamentos feitos pelo Controle Interno, como servidores com férias indevidamente acumuladas, excesso de horas extras e servidores que não entregaram as declarações de bens pelos servidores;
- O Controle Interno produziu dois relatórios no exercício.

B.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

- Foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias em assuntos desta perspectiva do IEG-M;

B.2. - ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):

- Foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias em assuntos desta perspectiva do IEG-M;

B.3. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

- Foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias em assuntos desta perspectiva do IEG-M.

B.3.1.2. - DEFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL:

- Existia déficit de 337 vagas de creche em 31/12/2023, tendo a Municipalidade apresentado medidas saneadoras.

B.3.1.3. - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR:

- Não há controle sobre o consumo e combustível da frota.

B.3.1.4. - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA:

- Na fiscalização operacional realizada na CEMEB Juvenal Cândido da Silva, foram identificadas falhas estruturais e documentais na unidade.

B.3.1.5. - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- Na fiscalização operacional na **CEMEB Juvelita Pereira da Silva** foram identificadas falhas estruturais e documentais na unidade.
- O montante de R\$ 18.956.613,63 para construção, ampliação e reforma de unidades escolares não foi totalmente despendido pela municipalidade para as ações 2038 e 1008;

B.4. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-

Saúde/IEG-M):

- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu após o envio à Câmara Municipal do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, evidenciando falha no planejamento das ações da Saúde no exercício.
- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas.
- O relatório do 2º quadrimestre de 2023 foi apresentado em audiência pública na Câmara Municipal, após o final do mês de setembro de 2023, em desrespeito ao previsto no artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde em âmbito municipal.
- Não houve disponibilização do serviço de agendamento remoto de consulta médica na Atenção Básica.
- Não houve controle de absenteísmo de consultas médicas da Atenção Primária.
- Ausência de controle de absenteísmo dos exames laboratoriais realizados sob sua gestão.
- Não há indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;
- Não há CAPS AD no município, que possui mais de 70 mil habitantes. Inexistência de Unidade de Acolhimento Infantil.
- Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal;
- Não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal.
- Em 2023, o município de Várzea Paulista não disponibilizou do serviço de telemedicina.

B.4.1.1 - RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:

- Existência de fila para procedimentos cirúrgicos, para consultas em especialidades médicas e para exames;
- O Município não possui controle de absenteísmo para as consultas médicas e exames na Atenção Básica;
- Falta de medicamentos;

B.4.1.2 - COBERTURAS VACINAIS:

- O Município não vem atingindo a meta de cobertura de diversas vacinas;

B.4.1.3 - LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE:

- Nenhuma das 24 unidades de saúde do município possuem Licença da Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- A maioria das unidades de saúde necessita de algum tipo de manutenção;

B.4.1.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET):

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet);

B.4.1.5 – PAGAMENTO DE PLANTÕES A MÉDICOS – ACIMA DE 24H:

- Diversos médicos receberam pagamentos pela execução de plantões com mais de 24 horas ininterruptas de duração;

B.4.1.6 - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE:

- As unidades visitadas precisam de reparos;
- Mobiliário danificado;
- Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo à entrada da unidade;
- Há equipe de saúde da família (ESF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas;
- Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade;
- A Unidade não possui desfibrilador Externo Automático (DEA);
- Vaso sanitário sem tampa no banheiro feminino;
- Armazenamento indevido de medicamentos na farmácia;
- O controle de temperatura do freezer que armazenava medicamentos apontava extrapolação do limite máximo de 8° de temperatura, por falta de climatização da sala;

B.4.1.7 - ALMOXARIFADO DA SAÚDE:

- Falha no controle de estoque de medicamentos;

B.5. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

- Os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria,
- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- A Prefeitura Municipal informou que não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) de sua frota de veículos;
- Não atingimento das metas relativas à água potável e esgoto sanitário do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devido à falta de recursos orçamentários e de pessoal qualificados.
- A Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidas em seu Plano Municipal de Gestão Integrada

de Resíduos Sólidos;

- As metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não tiveram sua execução cumprida dentro do prazo, em face da falta de Recursos Orçamentários e de pessoal qualificado.
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.
- Existem 10 pontos de descarte irregular de lixo.

B.6. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

- O Município não possui Plano de Contingência Municipal -- Plancon de Defesa Civil, o qual está em fase de elaboração, tanto o florestal, como o geológico;
- Nem todas as áreas de risco foram fiscalizadas pelas Secretarias Setoriais.

B.6.1 - DAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

- Não houve a inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos;
- Não houve plena execução orçamentária dos recursos alocados nos programas/ações/atividades destinados à proteção e defesa civil, previstos no orçamento do exercício em exame;
- O município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs), no intuito de estabelecer o elo entre o poder público e a comunidade, ampliando o trabalho preventivo e a respostas a desastres;
- Não há disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Houve *déficit* da execução orçamentária de 11,80%, amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior;
- Abertura de créditos adicionais e créditos especiais no percentual de 31,14% da despesa fixada (inicial).

C.1.1.3. - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS -

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS:

- Transferências especiais previstas no inciso I do artigo 166-A da CF;
 - Não foram abertas contas bancárias para a movimentação das transferências especiais;
- Transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo)
- Os recursos recebidos mediante transferências especiais não foram contabilizados adequadamente.

C.1.10. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- O quadro de pessoal informado ao Sistema Audesp referente ao 3º quadrimestre de 2023 não está fidedigno com a estrutura prevista na Lei Complementar Municipal nº 332, de 30 de março de 2023.

C.1.10.1. - CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

- Erro na informação do cargo de servidora contratada por prazo determinado no Sistema de folha de pagamento;

C.1.10.2. - HORAS EXTRAS:

- Diversos servidores receberam pagamentos pela execução de horas extras acima da quantidade prevista no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (44h por mês).

C.1.10.4. FÉRIAS VENCIDAS

- Existência de 46 servidores com três ou mais férias vencidas, em desacordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista.

C.1.10.5. - HORAS EXTRAS A COMISSIONADOS:

- Pagamento indevido de horas extras a dois servidores comissionados do município, em março de 2023.

C.2.1. - DECLARAÇÃO DE BENS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

- 56 servidores públicos municipais não apresentaram e não atualizaram as suas declarações de bens;

C.2.2. - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura.
- Proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros Estadual.

C.2.3.3 – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- Não foram implantadas todas as modalidades de cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial;
- Recebimento de 7,6% do saldo da dívida ativa ao final do exercício;

C.2.3.4 - PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFIS:

- Não existe nenhum dispositivo legal proibindo que a mesma dívida seja parcelada por diversas vezes;
- O sistema eletrônico de gestão tributária não dispõe de mecanismo que permita aferir a totalidade de contribuintes que parcelaram duas ou mais vezes o mesmo débito tributário ao longo dos últimos quatro anos;

C.2.3.5 – FALHAS NA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA:

- Os valores lançados pela Contabilidade diferiram dos montantes que constavam dos relatórios do Setor Tributário, o que os levou a fazer “lançamentos de ajuste” para acertar o saldo final da conta, de acordo com o saldo do setor tributário;

C.2.4. - PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC:

- Não houve comunicação prévia e formal a este Tribunal do Plano Excepcional de Ação do Decreto Federal nº 11.644/2023;
- Não houve a implantação efetiva e integral do SIAFIC no Município.

C.2.5 - ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS:

- Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis.

C.2.7. - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Há inconsistência entre o valor arrecadado, informado no balancete das despesas, e aquele que consta do demonstrativo razão da conta bancária e na certidão da Origem para as despesas.

C.2.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Quebras na ordem cronológica de pagamentos.

C.2.9. - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- Contratação por inexigibilidade cujo atestado de exclusividade é sobre o sistema que a empresa possui e não sobre o nicho do serviço prestado por ela;
- A formação do preço do contrato se deu por cotações de outros ajustes realizados por 03 Prefeituras.

D.1. - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- Foram glosados R\$ 1.573.725,29 de restos a pagar não pagos até 31/01/2024 e mais R\$ 1,09 de restos a pagar não processados cancelados até 31/01/2024.

D.1.2. - DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- As despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada;
- A rede municipal possui contrato com o Banco Santander para o

pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sendo que o Órgão não providenciou naquela instituição conta única e específica, para recebimento dos recursos do Fundeb.

D.1.3. - DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.

D.1.4. - CONTROLE SOCIAL – ENSINO:

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual;
- O Conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual.

D.1.5. - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA ESCOLAS

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para as escolas da Prefeitura.

E.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Verificamos o atendimento parcial da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

E.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

F.1. - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Verificamos que o Município poderá não atingir algumas metas propostas Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme apurado nas dimensões do IEG-M.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Houve atendimento parcial à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- Cumprimento parcial de recomendações e determinações deste Tribunal.

Após regular notificação (evento 71), o Prefeito de Várzea Paulista, por meio de sua Procuradora, apresentou justificativas e documentos, devidamente analisados (eventos 74 e 114).

Setor de Cálculos da ATJ (atualmente denominada DIPE) considera que a manutenção da nota C+ nos três últimos exercícios reclama a adoção de medidas mais eficazes para corrigir as impropriedades e aprimorar a efetividade dos serviços públicos oferecidos à população. Opina pela emissão de parecer **favorável** aprovação das contas (evento 128.1).

Unidade de Economia destaca que o déficit orçamentário se mostrou integralmente amparado pelo superávit financeiro do antecedente exercício, o pagamento da dívida de precatórios e dos requisitórios de baixa monta, bem como o recolhimento dos encargos sociais. Manifesta-se pela **aprovação** dos balanços (evento 128.2).

Assessoria Técnica Jurídica destaca a regular aplicação de recursos no ensino e na saúde, bem assim os adequados gastos com pessoal e regular pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos. Opina **favoravelmente** aos demonstrativos em exame (evento 128.3).

Chefia de ATJ (atualmente denominada DIPE) propõe a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas (evento 128.4).






D. Ministério Público de Contas recomenda a **desaprovação** dos demonstrativos em apreço à vista de:

- Insatisfatório desempenho gestão das políticas públicas;
- Falta de efetividade Sistema de Controle Interno;
- Manutenção i-Planejamento no patamar “C”;
- Elevado percentual alterações orçamentárias;
- Falta de fidedignidade informações prestadas ao Sistema Audesp;

- Déficit vagas no ensino infantil;
- Demanda reprimida exames, consultas e procedimentos cirúrgicos;
- Existência servidores com mais de três períodos de férias vencidos;
- Falta de apresentação declarações de bens por alguns funcionários;
- Ausência de implementação diversas modalidades de cobrança extrajudicial dívida ativa;
- Inconsistência entre valores referentes à dívida ativa registrados pela contabilidade e aqueles constantes dos relatórios setor tributário.

Propõe recomendações¹ (evento 133).

¹ **1. Item A.4** – sane as irregularidades constatadas em Fiscalizações Ordenadas realizadas no exercício em exame;
2. Itens B.2, B.5, B.6 e B.6.1 – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
3. Item C.1.1.3 – contabilize corretamente os recursos recebidos a título de emendas parlamentares individuais do tipo transferência especial, bem como, no caso de recursos federais, realize a abertura de contas bancárias específicas para a sua movimentação, nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021;
4. Item C.1.10.2 – reveja a necessidade de contratação de elevado número de horas extras, respeitando o limite de duas horas diárias previsto no art. 59 da CLT, bem como evitando que esta excepcionalidade se torne rotineira e caracterize indevido complemento salarial dos servidores;
5. Item C.1.10.5 – cesse o pagamento de horas extras a servidores comissionados;
6. Item C.2.4 – assegure a efetiva e integral implantação do SIAFIC no Município;
7. Item C.2.5 – regularize a situação de todos os imóveis de propriedade municipal, com a obtenção de escritura pública e registro no Cartório de Imóveis;
8. Item C.2.7 – realize adequado controle e contabilização das receitas referentes à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), bem como das despesas realizadas com esses recursos;
9. Item C.2.8 – observe as regras referentes à ordem cronológica de pagamentos previstas no art.141 da Lei nº 14.133/2021;
10. Item C.2.9 – cumpra rigorosamente as normas vigentes sobre licitações e contratos;
11. Item C.2.3.4 – utilize com parcimônia os Programas de Recuperação Fiscal (REFIS), de forma a evitar o incentivo à protelação do pagamento de impostos pela população, bem como adote providências para impedir que a mesma dívida seja parcelada por diversas vezes;
12. Item D.1.2 – execute as despesas com o Fundeb exclusivamente na conta bancária vinculada de titularidade do órgão responsável pela educação, sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, exceto no caso de contratação de instituição financeira para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, devendo ser criada nessa instituição conta única e específica para recebimento dos recursos do Fundeb, conforme previsto no §9º do supracitado dispositivo legal;
13. Item D.1.3 – garanta que, ao final do exercício, as contas bancárias que recebem os repasses decendiais previstos no art. 69, §5º, da LDB possuam saldo suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar, respeitando o limite de 25% da receita de impostos;
14. Item D.1.4 – adote providências para que o Conselho de acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) exerça todas as suas atribuições legais;

| Histórico de Apreciação das Contas Anuais | | | | | |
|---|---|--|---|---|---|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| |  |  |  |  |  |
| Destaque – Três Últimos Exercícios | | | | | |
| 2020 | TC-0014631.989.20-9 | <p>Parecer Favorável</p> <p>Primeira Câmara</p> <p>Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues DOE/SP 10 de maio de 2022.</p> <p>Trânsito em julgado em 23 de agosto de 2022</p> | | | |
| 2021 | TC-007281.989.20-2 | <p>Parecer Favorável</p> <p>Primeira Câmara</p> <p>Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini DOE/SP de 12 de junho de 2023</p> <p>Trânsito em julgado em 04 de julho de 2023</p> | | | |
| 2022 | TC-004328.989.22-3 | <p>Parecer Favorável</p> <p>Segunda Câmara</p> <p>Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes DOE/SP de 25 de abril de 2024</p> <p>Trânsito em julgado em 12 de junho de 2024</p> | | | |

É o relatório.

GCMAB
JMCF

- 15. Item E.1** – cumpra rigorosamente a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à transparência das informações;
- 16. Item F.1** – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU; e
- 17. Item F.2** – atenda à Lei Orgânica, Instruções, determinações e recomendações desta Corte de Contas.

TC-004489.989.23-6

VOTO

| REGIÃO ADMINISTRATIVA | PORTE | POPULAÇÃO | RECEITA POR HABITANTE |
|-----------------------------------|-------|--------------------|-----------------------|
| Região Administrativa de Campinas | Médio | 115.771 habitantes | R\$ 3.258,20 |

| TÓPICO DE INSPEÇÃO | SITUAÇÃO | REF. |
|---|--|-------------------------------|
| Aplicação na Saúde | 22,94% | (15%) |
| Aplicação no Ensino | 28,77% | (25%) |
| FUNDEB | 100% | (90% - 100%) |
| FUNDEB – Parcela Diferida | 0% | 30/04 (exercício seguinte) |
| Pessoal da Educação Básica | 77,82% | (70%) |
| Despesa com Pessoal (art. 20, III, “b”, LRF) | 43,20% | (54%) |
| Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF) | Em ordem | |
| Execução Orçamentária | Déficit de 11,80% integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior | |
| Resultado Financeiro | Superávit R\$ 7.178.539,79 | |
| Receita Corrente Líquida | R\$ 384.923.835,58 | |
| Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor | Liquidados | |
| Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS; RPPS) | Recolhidos | |

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--------------------------|----------------------|----------------|-----------------------------|---------------------------------|
| IEG-M | C ↓ | C+ ↑ | C+ ↑ | C+ ↑ |
| i-Planejamento | C ↓ | C ↑ | C ↓ | C ↓ |
| i-Fiscal | C+ | B ↑ | B ↑ | C+ ↓ |
| i-Educ | C ↑ | C+ ↑ | C+ ↓ | C+ ↑ |
| i-Saúde | C ↓ | C ↑ | C ↑ | C+ ↑ |
| i-Amb | C ↓ | C+ ↑ | C ↓ | C+ ↑ |
| i-Cidade | C ↓ | C ↓ | C ↓ | C+ ↑ |
| i-Gov-TI | B ↓ | B+ ↑ | A ↑ | B+ ↓ |
| A | B+ | B | C+ | C |
| Altamente Efetiva | Muito Efetiva | Efetiva | Em fase de adequação | Baixo nível de adequação |

As peças que compõem o presente processo indicam o adequado pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos. Houve a concessão de Revisão Geral Anual de 5,60% no exercício em apreço por meio da Lei Municipal nº 2.622/2023, bem assim os Mandatários apresentaram as suas declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Após os devidos ajustes, o ensino municipal mereceu aplicação de valor (R\$ 81.303.872,08) equivalente a 28,77% da receita resultante de impostos, acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal².

A Administração utilizou 100% (R\$ 67.841.161,43) dos recursos do FUNDEB, no período em apreço (2023), em observância ao previsto no artigo 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020³.

² **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

³ **Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Demais, 77,82% (R\$ 51.814.750,42) dos recursos do fundo verteram-se à remuneração dos profissionais de educação básica, de acordo com o disposto nos artigos 212-A, XI⁴, da Constituição Federal e 26⁵ da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se a manutenção da gestão dos recursos do ensino em “Fase de Adequação”, consoante aferição do IEG-M (I EDUC - 2022 – Nota “C+” e 2023 – Nota “C+”). Deste modo, deve a Prefeitura:

- Estimular os professores das creches a concluírem formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura;
- Adequar a quantidade de alunos de creche, de pré-escola e do ensino fundamental por turma, conforme o recomendado pelo Conselho Nacional da Educação;
- Instalar laboratórios de informática nas escolas dos anos iniciais de ensino;
- Reduzir o número de professores temporários;
- Dotar os colégios do ensino fundamental de quadras poliesportivas cobertas;
- Climatizar todas as salas de aula das escolas do município;
- Adaptar as unidades de ensino para receberem crianças com deficiência;

⁴ **Art. 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

⁵ **Art. 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

- Providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares;
- Controlar o consumo de combustível dos veículos do transporte escolar;
- Corrigir as deficiências constatadas durante a Fiscalização operacional na CEMEB Juvelita Pereira da Silva e na Fiscalização Ordenada IV – Escola em Tempo Integral.

Apurou-se direcionamento de quantia (R\$ 63.067.707,59) correspondente a 22,94% da receita de impostos à saúde, patamar superior ao mínimo exigido pelo inciso III do artigo 77 do ADCT⁶.

Demais, notou-se a evolução da efetividade da gestão das políticas públicas da saúde em relação ao antecedente exercício (i-Saúde – 2022 Nota “C” e 2023 – Nota “C+”). Entretanto pertinente a Administração:

- Elaborar o Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais da saúde;
- Disponibilizar o serviço de agendamento remoto de consulta médica na Atenção Básica;
- Instalar CAPS AD e Unidade de Acolhimento Infantil no município;
- Regularizar o fornecimento de medicamentos;
- Adotar medidas para alcançar as metas de cobertura vacinal;
- Providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária para todas as unidades de saúde;

⁶ **Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

- Publicar as escalas dos profissionais da saúde em páginas eletrônicas;
- Restringir a execução de plantões médicos a 24 horas, conforme o disposto na Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina de São Paulo;
- Corrigir os defeitos observados na oportunidade em que se realizaram as Fiscalizações Operacionais nas Unidades de Saúde da Família “Jardim América IV” e “Jardim Cruz Alta”.

Ademais, encaminhe-se severa **recomendação** à Prefeitura para adotar imediatas medidas voltadas a suprir a deficiência de vagas nas creches, bem assim reduzir o tempo de espera dos pacientes para a realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos

O desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M manteve-se em “Em Fase de Adequação” (2022 – Nota “C+” e 2023 – Nota “C+”).

Sendo assim, imprescindível a administração promover ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências registradas nos indicadores relativos ao i-Planejamento, i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Saúde e i-Gov-TI, que emergiram do questionário aplicado à Administração Municipal.

Houve o recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS, ao RPPS e ao PASEP, bem assim a Prefeitura promoveu a liquidação das prestações referentes aos acordos de parcelamento firmados perante o Instituto de Previdência do Município.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em montante (R\$ 162.822.941,02) correspondente a 31,14% da despesa fixada inicial não comprometeu demasiadamente o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei

de Responsabilidade Fiscal⁷, pois embora registrado déficit orçamentário (11,80% - R\$ 48.876.931,34), este foi integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 55.578.616,75), bem assim pelos resultados econômico (R\$ 117.965.012,45), patrimonial (R\$ 354.117.543,59) e financeiro (R\$ 7.178.539,79) positivos, além da existência de recursos suficientes para suportar o passivo de curto prazo.

Entretanto, pertinente recomendar à Origem que aperfeiçoe seu planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei Federal nº 4.320/64⁸ c.c. o artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁹, bem como reduza as movimentações orçamentárias, nos termos das orientações traçadas nos itens 01 e 04 do Comunicado SDG nº 32/2.015¹⁰,

⁷ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁸ **Art. 29.** Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações serão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

⁹ **Art. 12.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

¹⁰ **Comunicado SDG nº 32/2.015:**

1 – aprimoramento dos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas;

4 - utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações

Recomendável, ainda, à Prefeitura expandir a sua arrecadação, notadamente com o incremento da cobrança da dívida ativa, que deve ser adequadamente registrado na contabilidade, bem como instituir programas de recuperação fiscal ou REFIS.

O Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia aquém do limite (6%) imposto pelo inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal¹¹.

As despesas com pessoal e reflexos atingiram quantia (R\$ 166.306.237,73) correspondente a 43,20% da Receita Corrente Líquida do exercício (R\$ 384.923.835,68), abaixo do limite de 54% previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00¹².

No entanto, a Administração deverá restringir a quantidade de horas extras ao previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho¹³, assim como regularizar a situação dos servidores que contam com mais de duas férias vencidas. Por outro lado, a Origem demonstrou a adoção de providências para devolução de valores pagos a título de horas extras a dois servidores comissionados.

Atrelada ao regime especial de pagamento da dívida judicial, a Administração liquidou a integralidade da importância (R\$ 4.597.204,56) consignada no mapa de precatórios para o pagamento no período em apreço (2023), bem como quitou os requisitórios de baixa monta incidentes no exercício, no montante de R\$ 469.845,54.

¹¹ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

¹² **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

¹³ **Art. 59.** A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Nestas circunstâncias, voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo que:

- Corrija as imperfeições detectadas na oportunidade em que se realizaram as Fiscalizações Ordenadas “Estratégia da Saúde da Família” e “Educação em Tempo Integral”

- Aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

- Aprimore o planejamento das políticas públicas;

- Movimente os recursos oriundos das Emendas Parlamentares Individuais em contas específicas;

- Regularize a situação dos servidores que possuem mais de duas férias vencidas;

- Adote medidas voltadas ao encaminhamento das declarações de bens dos servidores;

- Incremente a cobrança da dívida ativa;

- Institua programas de recuperação fiscal ou REFIS;

- Contabilize adequadamente os valores da dívida ativa;

- Providencie escritura pública para todos os imóveis da Prefeitura;

- Cumpra a Ordem Cronológica de Pagamentos;

- Movimente os recursos do FUNDEB em conta vinculada;

- Estimule os professores das creches a obterem formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura;

- Adeque a quantidade de alunos de creche, de pré-escola e do ensino fundamental por turma, conforme o recomendado pelo Conselho Nacional da Educação;

- Instale laboratórios de informática nas escolas dos anos iniciais de ensino;
- Reduza o número de professores temporários;
- Climatize todas as salas de aula das escolas do município;
- Adapte as unidades de ensino a receberem crianças com deficiência;
- Providencie Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares;
 - Exerça controle sobre o consumo de combustível dos veículos do transporte escolar;
 - Corrija as deficiências constatadas na oportunidade em que se realizaram a Fiscalização Operacional na CEMEB Juvelita Pereira da Silva e a Fiscalização Ordenada IV – “Escola em Tempo Integral”.
- Elabore o Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais da saúde;
- Disponibilize o serviço de agendamento remoto de consulta médica na Atenção Básica,
 - Instale CAPS AD e Unidade de Acolhimento Infantil no município;
 - Regularize o fornecimento de medicamentos;
 - Adote medidas para alcançar as metas de cobertura vacinal,
 - Providencie Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária para todas as unidades de saúde;
 - Publique as escalas dos profissionais da saúde em páginas eletrônicas;
 - Restrinja a execução de plantões médicos a 24 horas, conforme o disposto na Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina de São Paulo;

- Corrija os defeitos observados na oportunidade em que se realizaram as Fiscalizações Operacionais nas Unidades de Saúde da Família “Jardim América IV” e “Jardim Cruz Alta”;

- Providencie Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os imóveis da Prefeitura;

- Observe os preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

- Preste informações fidedignas ao Sistema Audesp;

- Aperfeiçoe o seu planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei Federal nº 4.320/64 c.c. o artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Restrinja o pagamento de horas extras ao limite previsto no artigo 59 da Consolidação das Lei do Trabalho.

- Corrija as imperfeições observadas na execução das políticas públicas aferidas pelo IEG-M, em todas as suas dimensões;

- Adote medidas para o cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; e

- Atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

- Adote providências voltadas a suprir a deficiência de vagas nas creches, bem assim a reduzir o tempo de espera dos pacientes para a realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos.

Arquivem-se eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

GCMAB
JMCF